DECRETO N° 1245/2020
13.04.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2020, devido ao Feriado de Tiradentes (21.04.2020).

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição nº 1691 Pág.: 3A
Data: 14 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR
Edição nº 1989 Pág.: 107
Data: 14 / 04 / 2020.

COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA FETAL E INFANTIL (CMMMI) DE BARRACÃO/PR

RESOLUÇÃO Nº 01, de 09 de abril de 2020, do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal Barracão/PR

Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, infantil e fetal, conforme indicação de entidade nomeadas através do DECRETO N° 008/2015, o qual apresentará os membros atuais titulares e suplentes. E prescreve as providências que enumera.

Resolve:

Conforme indicação de alteração de nomes de algumas Entidades apresentamos os nomes dos Conselheiros atualizado para composição do CMMMI;

Art. 1º Apresentar os membros titulares e suplentes das Entidades que fazem parte deste Conselho, sem ressalvas;

Art. 2º - Fica nomeado o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, infantil e fetal de Barracão, Estado do Paraná, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Agentes Comunitária de Saúde	Mari Rosane S Ganzer	Fabiana Cristine Pereira
Instituto Santé – Hospital Dionísio Cerqueira	Elizana Seco	Edi Golo
Conselho Tutelar	André Dos Reis	Juliano Mendonça
Depart. De Assis. Social	Adriana Santini Zandoná	Soelira Savoldi
Pastoral da Criança	Ilhete M. Lauschner Pauli	Maria Idete Lucca Dias
APMI	Ester Terezinha Teixeira	Áurea Spies
Departamento de Educação	Sandra B. dos Santos Brescovici	Andreia Oliniczak Aosani
Conselho Mun. de Saúde	Liliane de Góes	Janete Vieiras Missio
Epidemiologia	Cledir Rosani Busatto	Tania Do Rocio Ferreira
Gestor Saúde	Valdinei Battisti	Arlei Antonio Trautenmuller
Atenção Primária	Ana karita Magron	Felipe Emmanuel Gomes Jakymiu

Barracão, 09 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução Nº 01, de 10 de outubro de 2017 deste Comitê.

Cledir Rosani Busatto - Presidente do CMMMI

ATA Nº 70/2020

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, às onze horas, estando presentes o senhor Alcenir Rimoldi - Prefeito Municipal em exercício, vereadores, secretários e funcionários. Sendo renovado por mais quinze dias o cargo de Prefeito ao senhor Alcenir Rimoldi, que continuara a exercer o mandato de Prefeito Municipal em exercício no período de dez de abril de dois mil e vinte até o dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte. Período este em que a Prefeita Municipal estará de atestado médico por quinze dias. E como nada mais há a constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme sai devidamente assinada.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI - C.P.F. nº 213.037.039-04

DISTRATADO: DICO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - CNPJ sob nº 22.212.144/0001-44

VALDIR ANTONIO CARVALHO - CPF Nº 538.829.030-15

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e emassamento com gesso para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e dominios públicos, Pregão nº 48/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 01/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI - C.P.F. nº 213.037.039-04

DISTRATADO: DICO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - CNPJ sob nº 22.212.144/0001-44

VALDIR ANTONIO CARVALHO - CPF Nº 538.829.030-15

FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro para diversos reparos e consertos de prédios públicos, logradouros e dominios públicos no municipio., Pregão nº 47/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 01/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 05/2020 - 25.03.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 696/2019 de 12/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 37.967,93 (Trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, destinados as especificações a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
12.361.1201.2020		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
1275	3391930000	Indenizações e Restituições	00130	Superávit	947,40
1275	3391930000	Indenizações e Restituições	00130	Excesso	20,53

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1002	DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2059		Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
3236	3390360000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303	Anulação	32.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1002	DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2060		Manutenção dos Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básica			
3315	3390360000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303	Anulação	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da superávit financeiro da fonte 130, do excesso de arrecadação da conta de receita 13210011011200000 fonte 130 e do cancelamentos parcial e ou total da conta abaixo discriminado:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1002	DIVISÃO DE SAÚDE				
10.301.1001.2058		Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF			
3190	3390340000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	303	Anulação	37.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nºs 655/2017 de 16 de novembro de 2017 – Programa Plurianual 2018-2021 e 690/2019 de 22 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 25 de março de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1245/2020 – 13.04.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2020, devido ao Feriado de Tiradentes (21.04.2020). Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's e sanitizantes para o enfrentamento do COVID-19 com base na Lei Federa 13.979/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

C A VICELLI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL CANO LONGO tipo náutica, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (pvc), sem biqueira, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível.			UN	12,00	70,00	840,00
1	2	CONJUNTO MACACÃO PROTEÇÃO PRODUTOS QUIMICOS 1/G 12/XG CA 29709 - BLUSÃO Validade: 12/01/2022 CA 30123 - CALÇA Validade: 12/01/2022 Observação: I) O EPI, após um ciclo de 30 lavagens, obteve o nível de proteção "2" para a ISO 27.065. II) A seleção e uso deste equipamento deve ser precedida de análise de risco da atividade que considere demais equipamentos necessários para proteção completa do usuário			UN	24,00	120,00	2.880,00
1	3	Desinfetante à base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pediluvios, rodolúvios e veículos de transportes. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos. Quaternário de Amônia. Cloreto de didecil dimetil e cloreto de babassuamidopropolcônio 60%			LITRO	90,00	80,00	7.200,00
1	4	LUVAS DE SEGURANÇA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO NITRÍLICA OBJETIVO Proteção das mãos dos usuários que tenham alergia ao látex e contra agentes biológicos. DESCRIÇÃO Luva para procedimento não cirúrgicos, confeccionada em borracha nitrílica, ambidestra, não esterilizada,sem pó. TAMANHO: Livre escolha (P, M, G, GG). UNIDADE DE MEDIDA: Produto adquirido em caixas com 100 unidades			CAIXA	30,00	44,00	1.320,00
1	5	PROTEÇÃO DOS OLHOS O USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS volantes multidirecionais e contra luminosidade intensa no caso dos visores cinza, verde, verde tonalidade 3 e verde tonalidade 5. Descrição: Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas par a o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza, verde, verde tonalidade 3.0 ou verde tonalidade 5.0, com um furo central, apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças, uma semi-haste vazada com uma das extremidade s presas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste vazada que se encaixa n a outra extremidade da semi-haste anterior que permite regulagem de tamanho.			UN	12,00	22,00	264,00
1	6	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CORCA E CARNEIRA confeccionadas em material plástico, regulagem de tamanho disponível através de ajuste simples e catraca, visor de PETG disponível nas cores incolor e verde, com duas opções de tamanho: 220 mm de largura na parte inferior e 200 mm na altura; e 200 mm de largura na parte inferior e 250 mm na altura. O visor é preso à corca por meio de cinco rebites plásticos e arruelas metálicas, e a carneira é presa à coroa através de dois parafusos plásticos. Ref.: "158 C (visor incolor de 200 mm de altura e ajuste simples)", "158 CC (visor incolor de 200 mm de altura e ajuste através de catraca)", "158 V (visor verde de 200 mm de altura e ajuste simples)", "158 VC (visor verde de 200 mm de altura e ajuste através de catraca)", "160 C (visor incolor de 250 mm de altura e ajuste simples)", "160 CC (visor incolor de 250 mm de altura e ajuste catraca)", "160 V (visor verde de 250 mm de altura e ajuste simples)" e "160 VC (visor verde de 250 mm de altura e ajuste catraca)			UN	12,00	180,00	2.160,00
TOTAL								14.664,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 08/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, AUTONOMOS E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 27. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no *caput* do art. 1º, **fica decretado regime de quarentena, proibindo o funcionamento, por prazo indeterminado,** a partir das 12h do dia 13/04/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – As apresentações artísticas em restaurantes, bares, lanchonetes, casa de shows ou eventos e estabelecimentos afins;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas.

IV - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados, poderão atender desde que observem o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho.

b) Às instituições financeiras localizadas no Município, devem dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

§2º No que refere aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento no horário das 08:00 até as 20:00 horas, dando se preferência para o atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 28. Fica autorizada a abertura de todas as atividades econômicas, respeitando-se o seguinte:

I - O horário de atendimento de mercearias, mercados, supermercados, restaurantes e afins, fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

II - Deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do empreendimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 29. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre *R$ 500,00* (quinhentos reais) a *R$ 5.000,00* (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 31. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 32. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença causada por ele e conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal disponibiliza os seguintes números para contato telefônico: (46) 3562.1085 ou 3562.1016.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 34. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:14748D94

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1245/2020 – 13.04.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de abril de 2020, devido ao Feriado de Tiradentes (21.04.2020).

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:A8D6ED4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 108/2020

SÚMULA: Prorroga vencimento de IPTU e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, José Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19 através do Decreto Municipal nº 089/2020;

Considerando a situação de emergência no âmbito municipal, instituindo o Comitê de Operação Emergencial, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, através do Decreto Municipal nº 090/2020 de 19/03/2020;

Considerando as regras/medidas adotadas no Plano de Contingência, a fim de controlar a pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19, no Município de Marilena-PR;

Considerando ainda que as medidas adotadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal a fim de combater a propagação do CORONAVÍRUS – COVID 19 alterou o poder econômico/aquisitivo das pessoas físicas e jurídicas do Município de Marilena-PR:

DECRETO: